

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Reestrutura e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho de Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

**CONSIDERANDO** a necessidade de remodelar a política de Gestão de ativos e aperfeiçoar os mecanismos de concessões e Parcerias Públicas e Privadas adequando tais práticas a um sistema de gestão por resultados;

**CONSIDERANDO** a importância de promover o compartilhamento de boas práticas, oportunizar melhorias através de parcerias e identificar formas de promover a medição dos resultados na áreas de Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas-GTGACP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de debater e implementar medidas para aprimorar efetivamente e eficiência no sistema de Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Públicas Privadas dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar mecanismos que favorece o engajamento de representantes de Governo dos Estados e do Distrito Federal e de especialistas nos temas do GTGACP;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5 do estatuto do CONSAD.

**RESOLVE****Capítulo I – Disposições preliminares, e características**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho sobre Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGAP órgão deliberativo e de execução instituído pela Resolução CONSAD nº 009 de 28 de novembro de 2019 é reestruturado, e terá suas diretrizes e funcionamento, estabelecidos por esta resolução;

**Parágrafo único** - O GTGACP funcionará por tempo indeterminado

**Art. 2º** O GTGACP Congrega uma rede nacional de especialistas e representantes das Governos Estaduais e do Distrito Federal, com atuação na área de Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP e que suas atividades devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I – Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética, e transparência,
- III – Responsabilização e foco nos resultados
- IV – Comprometimento de diálogo de modo a ampliar a melhoria e a qualidade da gestão pública.

## Capítulo – II Dos Objetivos

**Art. 3º** O GTGACP atuará conforme os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o debate de temas relevantes relacionados à gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP por meio dos encontros entre os membros da rede dos Estados e Distrito Federal;
- II. Identificar e promover o compartilhamento de boas práticas de gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas -NGTGACP desenvolvidas nos Estados e Distrito Federal;
- III. Desenvolver e/ou oportunizar melhorias na gestão Gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP dos Estados e Distrito Federal através da realização de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- IV. Identificar e/ou desenvolver indicadores e demais instrumentos para avaliação da qualidade dos procedimentos e resultados (eficiência, eficácia e efetividade) da gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP;
- V. Fomentar a transparência das informações da gestão de ativos nos Estados e Distrito Federal por meio da sugestão de layouts e padronização de informações;
- VI. Promover o debate e propor sugestões de adequação/inação legal no contexto da gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP no âmbito federal e dos Estados e Distrito Federal;
- VII. Identificar e estruturar a rede gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP dos Estados e Distrito Federal para melhorias com foco na comunicação e uso de plataformas colaborativas;
- VIII - Elaborar material de referência e promover o compartilhamento entre as experiências e boas práticas da gestão de Ativos, Concessões e Parcerias Público, Privadas - GTGACP entre os Estados e o Distrito Federal;
- IX - Fomentar e promover de parcerias acordos de cooperação técnica para captação de fontes de financiamento e manutenção do GTGACP;
- X - Identificar os principais desafios e oportunidades para o desenvolvimento da temática nos Governos Estaduais e Distrital;
- XI - Articular-se com especialistas do Governo Federal, Organismos Internacionais, academia e com instituições que detenham notório conhecimento na área de Gestão de Ativos, Parcerias e Concessões, a fim de fortalecer a temática nos Governos Estaduais e Distrital;
- XII - Identificar e propor um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento das temáticas nos Governos Estaduais e Distrital, com foco em resultados pragmáticos de grande impacto para o Poder Público e para os cidadãos.

## Capítulo III – Dos Membros

**Art. 4º** O GTGACP é constituído por:

- I - Secretários de Estado membros do CONSAD;
- II - Servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal indicados por seus respectivos Secretário de Estado, a eles vinculados;
- III - Especialistas e pesquisadores com notória experiência e reconhecimento na área de gestão estratégica de suprimentos e de compras públicas e temas correlatos à atuação do GTGACP;
- IV - Representante de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento financiamento às atividades do GTGACP;
- V - Representante de instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica com o objetivo de desenvolver atividades em conjunto com o GTGACP.

**Parágrafo primeiro** - Além dos membros indicados no Caput, poderão participar a convite das reuniões do GTGACP especialistas e representantes, de órgãos e entidades, públicas e privadas.

**Parágrafo segundo** - Os membros previsto neste artigo serão designados por portaria da presidência do CONSAD.

#### **Capítulo IV – Da organização e composição**

**Art. 5º** O GTGACP terá a seguinte organização:

- I - Coordenação Geral - exercida por um Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;
- II - Coordenação Executiva – composto por dois especialista em gestão de compras públicas, sendo um titular e um adjunto, vinculado ou não aos Estados e ao Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

**Parágrafo segundo** - Os ocupantes dos cargos previsto neste artigo, serão designados por ato presidente do CONSAD com mandado de 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de vacância dos cargos o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

**Parágrafo quarto** - O GTGACP contará com Consultor Técnico, especialistas em Gerenciamento de Projetos designado pelo Presidente do CONSAD.

#### **Capítulo V – Das Competências**

**Art. 6º** À Coordenação Geral compete:

- I - Estabelecer em acordo com a presidência do CONSAD estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GTGACP;
- II - Traçar diretrizes de elaboração do plano de trabalho do GTGACP;
- III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GTGACP bem como de Programas, Projetos e Ações nos Governos Estaduais e Distrito Federal;
- IV - Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições renomadas para desenvolvimento de ações na área de atuação do GTGACP;
- V - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo.

**Art. 7º** À Coordenação Executiva compete:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades do GTGACP em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral;
- II - Elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações do GTGACP;
- III - Implementar estratégias de comunicação e integração entre as diferentes GTs do CONSAD.

#### **Capítulo VI – Das Atribuições**

**Art. 8º** Ao coordenador Geral incumbe;

- I - Coordenar estrategicamente o GTGACP estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;

- II - Exercer a representação o interna e externa do GTGACP.
- III - Aprovar e submeter relatório de atividades e plano de trabalho anual ao Presidente do CONSAD;
- IV - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao presidente do CONSAD;
- V - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GTGACP;
- VI - Convocar presidir e deliberar sobre pautas e as reuniões de coordenação do GTGACP;
- VII - Encaminhar informações e documentos produzidos pelo GTGACP presidente do CONSAD;
- VIII - Constituir subgrupos temáticos do GTGACP.

**Art. 9º** Ao Coordenador Executivo incumbe:

- I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas a sua unidade obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pelas a Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSAD;
- II - Convocar e presidir as reuniões de coordenação dos subgrupos temáticos;
- III - Manter contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GTGACP e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais;
- IV - Elaborar, e submeter o relatório das atividades do plano de trabalho ao coordenador Geral;
- V - Apoiar o coordenador Geral é substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- VI - Manter informado à presidência do CONSAD e a Secretária-Executiva das ações e atividades do GTGACP;
- VII - Dar suporte, Acompanhar o andamento dos trabalho dos subgrupos temáticos;

**Parágrafo único** - o Coordenador-Adjunto tem como incumbência apoiar o Coordenador Executivo em atividades específicas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos

## **Capítulo VII – Da operacionalização**

**Art. 10º** O GTGACP operacionalizará suas ações mediante:

- I - Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações;
- II - Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada por um dos coordenadores do GTGACP com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- III - O GTGACP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;
- IV - As reuniões do GTGACP e seus subgrupos de trabalho, para o planejamento e execução de atividades, poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial, conforme conveniência e oportunidade, de forma a garantir a sustentabilidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos trabalhos;
- V - Na primeira reunião do ano, o GTGACP deverá o programa de trabalho anual e propor um calendário de reuniões ordinárias;
- VI - Elaboração de relatórios e/ou o instrumentos de acompanhamento trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo GTGACP;
- VII - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos, e/ ou de patrocínio, terão de serem submetidas à Presidência do CONSAD para análise e aprovação e em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para fase de negociação, procedimentos de cotações, contratos e compra.

**Parágrafo Segundo** - Toda solicitação de compra, aquisição ou contratações de prestação de serviços deverão serem submetidos previamente à presidência do CONSAD, para sua aprovação e, em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para procedimento de cotações e compra.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos financeiros capitalizados e as despesas serão contabilizados em conta do CONSAD vinculada ao GTGACP com movimentação pelo presidente do CONSAD.

**Parágrafo quarto** - O GTGACP poderá elaborar normas internas com o objetivo de especificar seu funcionamento.

**Parágrafo quinto** - O GTGACP no desenvolvimento de suas ações e atividades contará com a assessoria e apoio logístico da secretaria executiva do CONSAD.

## **Capítulo VIII Do Financiamento**

**Art. 11º** As ações e atividades do GTGACP serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Contribuição das entidades membros do GTGACP;

III - Contribuição das Secretarias de Estados membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos através de acordo de cooperação e de projetos de parcerias com instituições públicas privadas e não governamental, aprovadas pela presidência do CONSAD.

**Parágrafo Primeiro** - O GTGACP poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD na captação de recursos financeiros para viabilizar suas ações e atividades.

## **Capítulo IX – Das disposições finais**

**Art. 12º** Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GTGACP ficarão a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

**Art. 13º** A participação dos servidores e especialistas nos trabalhos do GTGACP não remunerada, será considerada pelo o CONSAD prestação de serviço relevante para a melhoria da Gestão Pública.

**Art. 14º** Os casos omissos nesta resolução serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

**Art. 15º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabrício Marques Santos", is written over the printed name and title.

**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**  
Presidente do CONSAD